

3.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 1996, a marca de selagem da empresa passa a ser a seguinte:



ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

2 de Agosto de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*. 3000213723

Aviso

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.161

No certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.161, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 1996, a marca de selagem da empresa passa a ser a publicada em anexo:



ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

28 de Julho de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*. 3000213637

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio

Processo n.º 1234/05.7TBALR.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Devedor — Vasco Manuel Malha Quina e outro(s).
Credor — Farsana Portugal — Comércio e Indústria, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Vasco Manuel Malha Quina, casado (regime: comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 187984964, com endereço na Rua de 5 de Outubro, 45-A, Almeirim, 2080-052 Almeirim.

Ana Cristina da Rama Sancho Lameira, número de identificação fiscal 141425474, com endereço na Rua de 5 de Outubro, 45, 2.º, esquerdo, 2080-052 Almeirim.

Sol(a). Abel Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de ... fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Patrício Rodrigues Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*. 1000304954

Anúncio

Processo n.º 1087/05.5TBALR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Rui César Campos de Castro.
Insolvente — Barrão — Construção Civil, L.da, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Barrão — Construção Civil, L.da, número de identificação fiscal 501842535, com endereço na Rua de Gil Vicente, 125, 2080-142 Almeirim.

Dr. Abel dos Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 3 de Outubro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de ... fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Trigo Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*. 1000304962

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 2621/06.9TBBRG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Avelina Euclídia Gomes Ribeiro.
Insolvente — Labiosque — Têxteis, L.da

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Labiosque — Têxteis, L.^{da}, número de identificação fiscal 502675357, com endereço no lugar da Bouça, Passos (São Julião), Braga.

Administrador da insolvente: Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, liquidatário judicial, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242, Edifício Lions, 40, sala 407, 4700-204 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada a 20 de Julho de 2006.

Face ao disposto no artigo 232.º, n.º 5, o incidente de qualificação segue os seus termos como incidente limitado.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.
3000214479

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio**

Processo n.º 4927/06.8TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Cartovima — Cart. Vimaranesse, L.^{da}

Presidente com. credores — Papelera Del Centro, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 14 de Agosto de 2006, às 19 horas e 11 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cartovima — Cart. Vimaranesse, L.^{da}, número de identificação fiscal 503769274, com endereço no lugar da Carreira, 468, 4810-781 Pinheiro, Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: António Freitas Fernandes, casado, número de identificação fiscal 147357977, com endereço na Rua da Carreira, 468, Pinheiro, Guimarães, 4810-781 Guimarães, e Deolinda Freitas Antunes, casada, número de identificação fiscal 147357985, com endereço na Rua da Carreira, 468, Pinheiro, Guimarães, 4810-781 Pinheiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a tomada de posse da comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório foi designado o dia 9 de Outubro de 2006, pelas 10 horas.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Ramos Nunes de Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.
3000214480

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio**

Processo n.º 1377/06.0TJPRT.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Devedor — Valdemar Santos Almeida Pires.

Credor — Verostil, Src e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo — 3.ª Secção do Porto, no dia 22 de Maio de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Valdemar Santos Almeida Pires, número de identificação fiscal 150836350, com endereço na Travessa do Poço das Patas, 29, 2.º, esquerdo, 4400-388 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Cecília de Sousa Rocha, residente na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).